

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: ATLETICO CLUBE NITEROI

Matrícula da PJ¹: _____ **CNPJ¹:** _____

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19** e **art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Rio de Janeiro, 05 de MAIO de 2025

Documento assinado digitalmente
 **GILCIMAR GOMES DA CONCEIÇÃO**
Data: 05/05/2025 13:52:31 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GILCIMAR GOMES DA CONCEIÇÃO
CONTADOR

Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil) e/ou Assinatura Digital Avançada (Gov.br)
RG 092.141/ O-2 CRC RJ

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula* e *CNPJ*.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ATLETICO CLUBE NITEROI

ÍNDICE

TÍTULO I – DA SOCIEDADE E SUAS FINALIDADES	3
CAPÍTULO ÚNICO – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVOS	3
TÍTULO II – DOS ASSOCIADOS	5
CAPÍTULO I – DAS CATEGORIAS	5
CAPÍTULO II – DAS ADMISSÕES E EXCLUSÕES	5
CAPÍTULO III – DOS DIREITOS	6
CAPÍTULO IV – DOS DEVERES	6
TÍTULO III – DOS ORGÃOS	7
CAPÍTULO I – DA ASSEMBLEIA GERAL	7
SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO	7
SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES	7
SEÇÃO III – DAS REUNIÕES	8
CAPÍTULO II – DO CONSELHO CONSULTIVO	10
SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO	10
SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES	10
SEÇÃO III – DAS REUNIÕES	10
CAPÍTULO III – DO CONSELHO FISCAL	11
SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO	11
SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES	11
SEÇÃO III – DAS REUNIÕES	12
CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA	12
SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO	12

SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES-----	13
SEÇÃO III – DAS COMPETÊNCIAS-----	14
SUBSEÇÃO I – DO PRESIDENTE-----	14
SUBSEÇÃO II – DO VICE-PRESIDENTE-----	14
SUBSEÇÃO III – DO 1º SECRETÁRIO – GERAL -----	14
SUBSEÇÃO IV – DO 2º SECRETÁRIO – GERAL -----	15
SUBSEÇÃO V – DO TESOUREIRO-----	15
SUBSEÇÃO VI – DO DIRETOR DESPORTIVO-----	16
SUBSEÇÃO VII – DO VICE-DIRETOR DESPORTIVO-----	16
SUBSEÇÃO VIII – DO COORDENADOR TÉCNICO-----	16
SEÇÃO IV – DAS REUNIÕES-----	17
CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES-----	17
TÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO, DAS RENDAS E DO EXERCÍCIO SOCIAL -----	18
CAPÍTULO I – DO PATRIMÔNIO-----	18
CAPÍTULO II – DAS RENDAS -----	28
CAPÍTULO III – DO EXERCÍCIO SOCIAL-----	19
TÍTULO V – DA EXTINÇÃO -----	19
TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS-----	20

TÍTULO I

DA SOCIEDADE E SUAS FINALIDADES

CAPÍTULO ÚNICO – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVOS

Art. 1º – O **ATLETICO CLUBE NITEROI**, doravante denominada ACN, de fomento à educação, esporte olímpico e paraolímpico, demais esportes, a cultura e responsabilidade social é uma associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de duração indeterminada. Possui autonomia administrativa e financeira, podendo operar em todo território nacional, com sede e foro no Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Professora Rua Zoraida Brasil Alcantara, 131 – Apto 606, Fonseca, CEP 24.130-135, regida pelo presente Estatuto Social e pela Legislação em vigor.

Art. 2º O ACN tem personalidade jurídica distinta dos seus associados, não respondendo pelas obrigações por eles contraídas, bem como não respondendo os associados pelas obrigações contraídas pelo ACN.

Art. 3º O ACN adotará instrumentos de controle social por meio de seu sítio eletrônico com utilização de ouvidoria neste instrumento, adotará transparência na gestão da movimentação de recursos, dando publicidade dos acordos e repasses de Órgãos Públicos e de fiscalização interna por meio de seu Conselho Fiscal autônomo, eleito e independente e por meio de sua Assembleia Geral.

§ 1º - Os Associados filiados terão acesso irrestrito a qualquer documento e informações relativos a prestações de contas, bem como à gestão da entidade, por meio de acesso integral no sítio eletrônico;

§ 2º - A categoria de Atletas, adiante especificada, comporá Conselhos Técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos de competições organizados pelo ACN;

§ 3º - Nas convocações para Assembleias voltadas às eleições do ACN haverá garantia e liberdade para inscrição de chapas com integrantes da categoria de Atletas; e

§ 4º - Os resultados financeiros do ACN são integralmente destinados à sua manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

§ 5º - A elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados trimestralmente, a ser apresentado à Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;

§ 6º - Publicação prévia do calendário de reuniões da assembleia geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano.

Art. 4º – O ACN observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37º da Constituição Federal, além do princípio da universalização das suas atividades, tem os seguintes objetivos:

- a) Contribuir para a promoção e enriquecimento da educação, do desporto e da cultura;
- b) Disseminar e estimular a responsabilidade social entre a iniciativa privada e a comunidade;
- c) Desenvolver programas e projetos com comunidades, escolas, famílias, movimentos sociais, associações empresariais e organizações públicas e privadas, que visem a melhoria da qualidade da educação, do desporto e da cultura;

- d) Incentivar o gosto pela educação, desporto e cultura por meio de visitas, cursos, concursos, trabalhos práticos e outros processos educativos;
- e) Propiciar o treinamento e aperfeiçoamento profissionais voltados para a prática de esportes, formação de atletas e a detecção de talentos para o alto rendimento;
- f) Estimular o desenvolvimento de crianças e jovens carentes, por meio da prática e do aprendizado esportivo especializado e ações culturais;
- g) Elaborar, desenvolver e gerenciar projetos nos campos da educação, do desporto, da cultura e da responsabilidade social;
- h) Organizar, apoiar e promover atividades e eventos culturais, educacionais, esportivas, recreativas, sociais e de lazer;
- i) A promoção da valorização do indivíduo, a redução de riscos sociais e o fortalecimento da cidadania e da inclusão e integração sociais de seus beneficiados, por meio do acesso à prática de atividades educacionais, esportivas, físicas, atividades socialmente inclusivas, nas modalidades de esporte adaptado;
- j) Ampliar a participação das pessoas com deficiência nas políticas públicas, auxiliando no processo de inclusão e melhoria da qualidade de vida das mesmas, desportando talentos para o paradesporto assim como auxiliar na trajetória esportiva das pessoas com deficiência.
- k) Zelar pela Memória Nacional;
- l) Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- m) Celebrar termos de parcerias, contratos, convênios e/ou instrumentos assemelhados com entidades públicas e privadas, militares ou civis, a fim de atingir os objetivos do ACN;
- n) Estimular a pesquisa e o desenvolvimento no campo da tecnologia da ciência e do ensino, relacionados à educação física e ao desporto;
- o) Construir ou reformar instalações, com parceiros públicos ou privados, visando a modernização e/ou adequação patrimonial voltado às áreas da cultura, educação e desporto;
- p) Promover ações em prol da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;
- q) Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- r) Apresentar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato daquele órgão, sem prejuízo da exigência de apresentação da cópia do respectivo recibo de entrega da referida Declaração de Rendimentos.

Art. 5º – O ACN, para consecução dos seus objetivos, deverá:

- a) Angariar fundos e meios materiais por intermédio de doações, patrocínios, realização de campanhas ou quaisquer outras atividades não proibidas por lei, condizentes com o presente Estatuto, que não obrigatoriamente aplicados integralmente, inclusive seus saldos, rendas e recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, dentro do território nacional e ainda em sua manutenção operacional e administrativa;

- b) Colaborar em estudos, pesquisas e na produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos que digam respeito às atividades do ACN;
- c) Firmar convênios, protocolos, contratos, termos de parceria e/ou acordos de cooperação e apoio com órgãos públicos e privados;
- d) Estabelecer e arrecadar, para manutenção financeira da entidade, mensalidades e Contribuições, além de Taxas por serviços prestados, em conformidade com a respectiva instância deliberativa.
- e) Promover o intercâmbio com entidades similares; e
- f) Organizar e participar de atividades e eventos educacionais, culturais, desportivos e recreativos, inclusive com a confecção de publicações e a realização de exposições, congressos e seminários, desenvolvendo medidas de preservação e conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I – DAS CATEGORIAS

Art. 6º – O ACN será constituído por pessoas físicas e jurídicas, que se interessem pelo (a): educação, desporto, cultura e responsabilidade social.

Art. 7º – O número de associados pessoas físicas será ilimitado, com iguais direitos. Estão inseridos em 04 (quatro) categorias:

§1º - Associado Fundador é o que assinar a Ata da Assembleia Geral da Constituição da Associação;

§2º - Associado Colaborador é aquele que contribui periodicamente com serviços gratuitos ou doações para a manutenção dos objetivos sociais do ACN;

§3º - Associado Benemérito é aquele a quem a Assembleia Geral conferir esta distinção, mediante proposta da Diretoria, em virtude de relevantes contribuições para a promoção e elevação do desenvolvimento desportivo, da educação e da cultura; e

§4º - Associado Atleta é aquele que está devidamente inscrito pelo ACN e apto a participar de competições em qualquer modalidade esportiva e se candidatar a cargos eletivos.

CAPÍTULO II – DAS ADMISSÕES E EXCLUSÕES

Art. 8º - Os Associados poderão ser admitidos das seguintes formas:

- a) Associado Fundador: mediante a inclusão de seu nome e assinatura na Ata da Assembleia Geral de Constituição do ACN;
- b) Associado Colaborador: pela apresentação de proposta (assinada) a ser submetida à aprovação da Diretoria, com recurso à Assembleia Geral na hipótese de indeferimento;
- c) Associado Benemérito: por intermédio de proposta da Diretoria, submetida à aprovação pela Assembleia Geral; e
- d) Associado Atleta: por meio de proposta (assinada) a ser submetida à aprovação da Diretoria, com recurso à Assembleia Geral em caso de indeferimento.

Art. 9º - Os associados poderão ser excluídos:

- a) Mediante pedido de demissão, por escrito, à Diretoria; ou
- b) Por justa causa, quando atuar sem decore comprometendo a imagem e/ou patrimônio do ACN, devidamente apurada em processo administrativo instaurado pelo Conselho Consultivo, facultado o direito de defesa, cabendo recurso à Assembleia Geral Extraordinária, convocada para essa finalidade.

Parágrafo único – Os associados excluídos, exceto na situação prevista na alínea b) do presente artigo, poderão ser readmitidos mediante o preenchimento de proposta de readmissão encaminhada à Diretoria, a ser submetida à aprovação pela Assembleia-Geral.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS

Art. 10º - São direitos dos Associados:

- a) Gozar de todos os serviços e vantagens que venham a ser disponibilizados pelo ACN;
- b) Votar e ser votado para cargos eletivos;
- c) Debater em Assembleia Geral, assuntos do interesse do ACN;
- d) Requerer à Diretoria, por escrito e motivadamente, a convocação extraordinária da Assembleia Geral, desde que subscrito o pedido, no mínimo, pela terça parte dos associados em pleno gozo de seus direitos;
- e) Apresentar a Diretoria, proposta de projetos, ideias e sugestões de interesse do ACN;
- f) Gerenciar e participar de projetos e/ou eventos pelo ACN; e
- g) Recorrer à Assembleia Geral, de qualquer ato lesivo aos seus direitos emanados por algum dos órgãos do ACN.

CAPÍTULO IV – DOS DEVERES

Art. 11º –São deveres dos Associados:

- a) Zelar para que seja cumprido o presente Estatuto;
- b) Respeitar as decisões dos Órgãos da ADAAN;
- c) Comparecer às reuniões e votar;
- d) Desempenhar com dedicação, o cargo para o qual foi eleito não sendo obrigatória a aceitação de candidatura e não punitiva à renúncia;
- e) Deliberar em nome do ACN quando devidamente credenciado para tal;
- f) Levar ao conhecimento da Diretoria qualquer ocorrência que direta ou indiretamente prejudique o ACN; e
- g) Proteger e preservar o patrimônio do ACN.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS

Art. 12º - O ACN é constituído e dirigido pelos Órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Consultivo;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Diretoria

§1º - O ACN não remunera seus dirigentes; e

§2º - Havendo previsão de recursos e mediante parecer do Conselho Consultivo, será instituída remuneração para os associados que exercerem atividades específicas em projetos do ACN.

CAPÍTULO I – DA ASSEMBLEIA-GERAL

Art. 13º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo superior nas decisões do ACN.

SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 14º - A Assembleia Geral é constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos reunidos em sessão deliberativa.

Art. 15º - A mesa da Assembleia Geral será formada por um Presidente e um Secretário, escolhidos entre os associados presentes à reunião.

Art. 16º - A ata dos trabalhos e resoluções da Assembleia Geral será lavrada, pelo Secretário, no “Livro de Atas das Assembleias Gerais” e assinada pelos componentes da mesa.

Art. 17º - A Assembleia Geral não poderá ser instalada sem que exista no recinto um exemplar deste Estatuto, da Constituição da República Federativa do Brasil e do Código Civil, devendo os trabalhos serem dirigidos, rigorosamente, em observância a esses diplomas legais.

SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 18º - A Assembleia Geral tem as seguintes atribuições:

- a) Aprovar o Estatuto e revê-lo por iniciativa própria ou por proposta do Conselho Consultivo;
- b) Aprovar o Regimento Interno elaborado pelo Conselho Consultivo, bem como, as suas alterações;
- c) Examinar e aprovar, até o final da segunda quinzena de novembro de cada ano, o Relatório de Atividades desenvolvidas no ano e a Proposta de Atividades para o ano seguinte, elaborados pela Diretoria;
- d) Examinar e aprovar, até o final da segunda quinzena de março de cada ano, o Relatório de Prestação de Contas e o Balanço Anual do Exercício Anterior, apresentados pela Diretoria e com parecer do Conselho Fiscal;
- e) Debater assuntos de interesse geral e deliberar sobre os mesmos;

- f) Eleger e empossar os membros dos Conselhos Consultivos, Fiscal e da Diretoria para um mandato de 4 (quatro) anos, e aprovar a indicação de dois associados, legalmente habilitados para o exercício da assessoria jurídica e de contabilidade, que exercerão suas atribuições enquanto estes serviços não forem terceirizados, conforme Art. 49, alínea “e”, deste Estatuto;
- g) Aprovar proposta da Diretoria para aquisição, aluguel, onerosidade ou alienação de bens imóveis da/para a ACN, mediante parecer do Conselho Consultivo;
- h) Deliberar sobre a exclusão ou readmissão de associados, propostos pela Diretoria;
- i) Dirimir os conflitos, porventura existentes, entre os outros órgãos elencados no Art. 12 deste Estatuto;
- j) Aprovar as indicações da Diretoria para admissão de associados beneméritos;
- k) Deliberar, mediante convocação requerida por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, sobre destituição de membros da Diretoria, Conselho Consultivo e de Conselho Fiscal, e também sobre a extinção do ACN;
- l) Apreciar, em grau de recurso, os atos da Diretoria, Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal; e
- m) Debater e decidir, a pedido da Diretoria, sobre a criação de sub-sedes nos Estados, designação de representantes por intermédio do Regimento Interno.

SEÇÃO III – DAS REUNIÕES

Art. 19º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente, convocada pela Diretoria:

- a) Na segunda quinzena de novembro para apreciar o Relatório de Atividades desenvolvidas no ano e Proposta de Atividades para o exercício seguinte, elaborados pela Diretoria;
- b) Na mesma oportunidade, nos anos de eleições, para, além do previsto na alínea “a”, anterior, eleger e empossar os membros dos Conselhos Consultivos e Fiscal e da Diretoria; e
- c) Na segunda quinzena de março de cada ano, para discutir e aprovar o Relatório de Prestação de Contas e Balanço Anual do Exercício Anterior, apresentados pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal.

II – Extraordinariamente, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que sejam de competência, sempre que convocada:

- a) Pela Diretoria, por intermédio do Presidente;
- b) Pela maioria dos membros do Conselho Consultivo;
- c) Pela maioria dos membros do Conselho Fiscal; e
- d) Por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, cabendo, ao primeiro signatário, as providências necessárias para o conhecimento dos demais associados.

Art. 20º - A convocação da Assembleia Geral será efetivada com antecedência mínima de 1 (um) dia e máxima de 5 (cinco) dias, por intermédio de carta, telegrama, correio eletrônico, mensagem no whatsapp e afixação do edital na sede do ACN.

Art. 21º - Nas reuniões da Assembleia Geral será elaborada uma lista de presença, na qual deverá constar o nome e assinatura de todos os associados participantes.

Art. 22º - A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, 1/10 (um décimo) dos associados e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

Art. 23º - As deliberações da Assembleia Geral, em especial a homologação do Regimento Interno e suas respectivas modificações, serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo único – Os associados residentes, ou em serviço, fora da cidade do Rio de Janeiro, poderão votar nas Assembleias Ordinárias por meio de correspondência (correios), desde que recebida até o início da abertura dos trabalhos da Assembleia Geral.

Art. 24º - Para deliberar sobre a reforma deste Estatuto, destituição de associados eleitos, exclusão de associados e aluguel de imóveis é exigido o voto concorde de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos e, em segunda e última convocação, com qualquer número, num intervalo de 30 (trinta) minutos, assegurada a ampla defesa e o contraditório nos casos de destituição de membros eleitos e exclusão de associados.

Art. 25º - Para deliberar sobre a extinção do ACN, dando-se destino ao seu patrimônio, é exigido o “quórum” favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do Quadro Social, em pleno gozo de seus direitos, na forma do disposto no artigo 61 do Código Civil.

Art. 26º - Para decidir sobre a alienação ou gravame do patrimônio social, a Assembleia Geral, só deliberará com a presença mínima de 2/3 (dois terços) do Quadro Social, em pleno gozo de seus direitos, sendo apenas válidas as resoluções que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos associados presentes, observando-se que o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99.

Art. 27º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão abertos pelo (a) Presidente do ACN, ou, pelo seu Vice-Presidente. Deverá ser lido o edital de convocação e, em seguida, escolhidos o Presidente e um Secretário para conduzirem os trabalhos.

Art. 28º - Não poderá votar, embora podendo participar das discussões:

- a) Qualquer associado interessado, direta ou indiretamente no assunto em pauta; e
- b) Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, quando se tratar da apreciação de seus atos.

Parágrafo único – Em qualquer das hipóteses acima será assegurado ao interessado a ampla defesa e o contraditório, podendo fazer uso da palavra ou requerer a exibição e arquivamento de documentos.

Art. 29º - Nas eleições, os desempates obedecerão, sucessivamente, aos critérios de antiguidade social, idade e sorteio.

Art. 30º - Os votos na reunião da Assembleia Geral com vistas à eleição dos membros dos Conselhos e da Diretoria serão secretos, ressalvada a hipótese de chapa única.

CAPÍTULO II – DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 31º - O Conselho Consultivo é o Órgão Autônomo de assessoramento do ACN.

Parágrafo Único - Na consecução de suas atribuições deve-se fazer valer das orientações da Assessoria Jurídica do ACN.

SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 32º - O Conselho Consultivo é constituído por 3 (três) membros efetivos, sendo 1 (um) Presidente do Conselho, 1 (um) vice-presidente e 1 (um) membro suplente, todos eleitos e empossados em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito.

Parágrafo único – Em caso de vacância no Conselho Consultivo, assumirá o cargo o vice-presidente; havendo nova vacância ou vacância do Presidente do Conselho, será realizada eleição para completar o “quórum” de 3 (três) membros do Conselho.

SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 33º - O Conselho Consultivo tem as seguintes atribuições:

- a) Propor as alterações necessárias ao Estatuto;
- b) Elaborar o Regimento Interno e suas alterações, de acordo com as necessidades administrativas do ACN, e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- c) Opinar sobre as propostas para aquisição, aluguel, onerosidade ou alienação de bens imóveis da/para o ACN, apresentadas pela Diretoria;
- d) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, quando necessário, conforme previsão Art. 18º deste Estatuto;
- e) Instaurar e conduzir o processo administrativo, por solicitação de Diretoria, para apurar fatos relacionados aos associados que atuem sem decoro comprometendo a imagem e/ou patrimônio do ACN, propondo, se for o caso, sobre sua exclusão por justa causa; e
- f) Caberá ao Conselho Consultivo analisar a prestação de Contas após parecer do Conselho Fiscal.

SEÇÃO III – DAS REUNIÕES

Art. 34º - O Conselho Consultivo reunir-se-á a qualquer momento, por convocação da Diretoria da Assembleia Geral ou nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 35º - O “quórum” para reuniões do Conselho Consultivo será sempre de todos os membros efetivos.

Art. 36º - As atas dos trabalhos e resoluções do Conselho Consultivo serão lavradas no “Livro de Atas do Conselho Consultivo” ao término das reuniões e assinada por todos os Conselheiros

presentes.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 37º - O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno, autônomo, independente e eleito em Assembleia. Fiscaliza e analisa os atos administrativos, financeiros, contábeis e operações patrimoniais.

Art. 38º - No desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal terá acesso a qualquer documento do ACN.

Art. 39º - O Conselho Fiscal poderá solicitar explicações a qualquer membro da Diretoria, as quais devem ser prestadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 40º - O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos, sendo 1 (um) Presidente do Conselho, um (um) vice-presidente do Conselho e 1 (um) membro suplente, todos eleitos e empossados em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único – Em caso de vacância no Conselho Fiscal, assumirá o cargo o Vice-presidente; havendo nova vacância ou vacância do Presidente do Conselho, será realizada eleição para completar o “quórum” de 3 (três) membros do Conselho.

SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 41º - O Conselho Fiscal tem as seguintes atribuições:

- a) Emitir parecer sobre:
- b) Relatório de Prestação de Contas e Balanço Anual do Exercício Anterior redigido pela Diretoria, opinando, quando for o caso, sobre a necessidade de Auditoria Externa;
- c) Operações patrimoniais do ACN, a pedido da Diretoria, encaminhando-os para aprovação da Assembleia Geral;
- d) Examinar, trimestralmente, os registros contábeis do ACN;
- e) Zelar para que a Prestação de Contas Anual, elaborada pela Diretoria, abranja todos os e bens de origem pública e privada recebidos, de maneira que a ACN cumpra o contido no parágrafo único, do artigo 70, da Constituição Federal; e
- f) Convocar a Assembleia Geral, quando se certificar de que a Diretoria exorbitou de suas funções relativas à gestão financeira, a fim de propor uma tomada de contas por intermédio da contratação de empresa especializada em auditoria contábil e administrativa.

SEÇÃO III – DAS REUNIÕES

Art. 42º - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

- a) Trimestralmente, com o objetivo de examinar os registros contábeis do ACN;
- b) Na primeira quinzena de março, para emitir parecer escrito sobre o Relatório de Prestação de Contas e o Balanço Anual do Exercício Anterior, apresentado pela Diretoria.

II – Extraordinariamente: a qualquer momento, por convocação da Diretoria, do Conselho Consultivo ou da Assembleia Geral, nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 43º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos.

Art. 44º - O “quórum” das reuniões do Conselho Fiscal será sempre de todos os membros.

Art. 45º - As atas dos trabalhos e resoluções do Conselho Fiscal serão lavradas no “Livro de Atas do Conselho Fiscal”, devendo ser assinada por todos os Conselheiros presentes.

CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA

Art. 46º - A Diretoria é o órgão de administração e direção do ACN.

SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 47º - A Diretoria é composta por 8 (oito) membros, todos os eleitos e empossados em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um 1º (primeiro) Secretário-Geral;
- d) Um 2º (segundo) Secretário-Geral;
- e) Um Tesoureiro;
- f) Um Diretor Desportivo;
- g) Um Vice-Diretor Desportivo;
- h) Um Coordenador Técnico;

§1º - Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, o 1º Secretário-Geral e o Presidente do Conselho Consultivo, nesta ordem; e

§2º - A Diretoria será assessorada por um Contador e um Advogado e, ainda, por tantos outros assessores específicos conforme as circunstâncias o exigiam.

Art. 48º - No período compreendido entre a posse da nova Diretoria, ocorrido durante Assembleia Geral, e o início do exercício fiscal do ACN, ou seja, 1º (primeiro) de janeiro, a Diretoria que passa prestará contas à Diretoria empossada dos atos praticados durante sua gestão.

SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 49º - A Diretoria tem as seguintes atribuições:

- a) Propor à Assembleia Geral, quando julgar necessário, a criação de sub-sedes nos Estados e designação de representantes;
- b) Adquirir, alugar ou alienar bens imóveis da/para o ACN mediante parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral;
- c) Propor ao Conselho Consultivo a elaboração de Normas Administrativas, bem como, suas mudanças para posterior homologação pela Assembleia Geral;
- d) Elaborar o Relatório de Prestação de Contas e o Balanço Anual do Exercício Anterior, encaminhando-os ao Conselho Fiscal para fins de parecer, e posteriormente à Assembleia Geral, para aprovação. Na elaboração dos relatórios, deverão ser observados os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade. Em relação aos recursos e bens recebidos de origem pública, deverá ser observado o que determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;
- e) Contratar, em decorrência, e quando estiverem alocados os recursos suficientes para arcar com folha salarial, fundo de previsão de pagamentos previdenciários, fundo de previsão de pagamentos fundiários, fundo de previsão de multas fundiárias e fundo de previsão de verbas resilitórias;
- f) Pessoal para ocupar funções administrativas, pelo regime da CLT;
- g) Profissionais habilitados na forma da lei, para gerenciamento e execução de projetos específicos abrangidos pelos recursos captados;
- h) A terceirização de serviços administrativos, contábeis e jurídicos;
- i) Coordenar e dirigir a execução de todas as atividades em que o ACN tomar parte;
- j) Convocar a Assembleia Geral, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal, ordinariamente ou sempre que se fizer necessário, de acordo com este Estatuto;
- k) Firmar convênios, protocolos, contratos ou acordos de cooperação e apoio e termos de parceria com órgãos ou entidades públicas ou privadas, aplicando e utilizando os recursos e bens conforme destinação prevista, e na forma da lei;
- l) Propor ao Conselho Consultivo, quando for o caso, a instauração de processo administrativo;
- m) Avaliar os pedidos de admissão, demissão e readmissão de associados; e
- n) Propor à Assembleia Geral a admissão dos associados beneméritos.

SEÇÃO III – DAS COMPETÊNCIAS

SUBSEÇÃO I – DO PRESIDENTE

Art. 50º - Ao Presidente compete:

- a) Dirigir todas as atividades administrativas no cumprimento dos objetivos do ACN;
- b) Convocar a Assembleia Geral, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal, em nome da Diretoria, de acordo com este Estatuto;
- c) Supervisionar os atos de administração e condução, serviços e negócios, praticados por prestadores de serviços;
- d) Representar legalmente o ACN, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, podendo outorgar procurações neste sentido;
- e) Assinar, sempre, obrigatoriamente com o Tesoureiro, e em sua falta com o 1º (primeiro) Secretário-Geral, cheques, cauções, duplicatas e outros documentos que impliquem responsabilidade financeira do ACN;
- f) Presidir as sessões da Diretoria, desempatando as votações quando for o caso; e
- g) Assinar, em nome do ACN, contratos diversos, onerosos ou não, convênios, termos de parceria, protocolos, acordos de cooperação e apoio com órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único – O Presidente poderá ser reeleito em uma única oportunidade, sendo vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 2º grau ou por afinidade do Presidente aos cargos do ACN.

SUBSEÇÃO II – DO VICE-PRESIDENTE

Art. 51º- Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente do ACN em seus impedimentos e ausências legais e/ou eventuais;
- b) Assumir o mandato de Presidente do ACN em decorrência de vacância; e
- c) Auxiliar, de modo efetivo, o Presidente do ACN, em suas atividades.

SUBSEÇÃO III – DO 1º SECRETÁRIO - GERAL

Art. 52º - Ao 1º Secretário-Geral compete:

- a) Organizar os documentos que serão submetidos ao conhecimento da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;
- b) Rubricar os livros contábeis e de atas do ACN;
- c) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências legais e/ou eventuais;
- d) Assinar as carteiras, os diplomas e os certificados dos associados;

- e) Dirigir os serviços de sindicância e processo administrativo, que visem apurar responsabilidade de funcionário contratado;
- f) Redigir as minutas e rascunhos que lhe forem solicitados, notadamente acordos, contratos, convênios e termos de parceria, ressalvados os aspectos técnicos, ouvida a orientação e parecer da Assessoria Jurídica;
- g) Elaborar o Relatório de Atividades desenvolvidas no ano e a Proposta de Atividades para o exercício seguinte;
- h) Assinar avisos para as reuniões da Diretoria, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- i) Manter em arquivo-geral, todos os documentos de correspondência recebidos e transmitidos, contratos, convênios e termos de parceria, atas de reunião, documentação contábil e fiscal, especialmente de prestação de contas, e etc, para a devida utilização pela Diretoria;
- j) Providenciar as publicações dos documentos e informações do ACN; e
- k) Secretariar as reuniões de Diretoria e lavrar as atas das sessões.

SUBSEÇÃO IV – DO 2º SECRETÁRIO-GERAL

Art. 53º - Ao 2º Secretário-Geral compete:

- a) Substituir o 1º Secretário-Geral em seus impedimentos e ausências legais e/ou eventuais; e
- b) Auxiliar o 1º Secretário-Geral em suas atividades.

SUBSEÇÃO V – DO TESOUREIRO

Art. 54º - Ao Tesoureiro compete:

- a) Conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à Tesouraria;
- b) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto apenas, valores suficientes a pequenas despesas;
- c) Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Arrecadar e contabilizar as rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do ACN;
- e) Pagar as contas autorizadas pelo Diretor-Presidente;
- f) Assinar, sempre, obrigatoriamente com o Diretor-Presidente, e em sua falta com o Vice-Presidente, cheques, duplicatas e outros documentos que impliquem responsabilidade financeira do ACN;
- g) Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do ACN, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil; e

- h) Elaborar o Relatório de Prestação de contas e Balanço Anual do Exercício Anterior a ser apresentado à Assembleia Geral, na forma deste Estatuto.

SUBSEÇÃO VI – DO DIRETOR DESPORTIVO

Art. 55º-Ao Diretor Desportivo compete:

- a) Coordenar, fomentar e constituir divisões, para modalidades esportivas coletivas, individuais, adaptadas, lúdicas e náuticas.
- b) Conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à sua diretoria;
- c) Apresentar os relatórios financeiros às atividades desportivas, de forma minuciosa e abrangente;
- d) Apresentar o Plano de Ação relativo ao exercício atual, em face de sua recente criação;
- e) Assinar, sempre, obrigatoriamente com o Diretor Presidente e com o Tesoureiro todos os documentos relativos às atividades desportivas;
- f) Acompanhar e supervisionar os trabalhos de Planejamento, Execução, Competições e Relatórios relativos às atividades e Competições de seu Desportivo;
- g) Exercer as atividades necessárias para, em nome do ACN, oferecer às empresas interessadas a possibilidade de apoio financeiro e patrocínio em troca de divulgação da empresa nos uniformes e material promocional dos desportos, inclusive na forma da Lei 11.438/2006; e
- h) Exercer Representação do ACN perante os órgãos dirigentes dos desportos abrangidos, pessoalmente, ou através de representantes designados, que exerçam a sub- direção das divisões responsáveis por cada desporto.

SUBSEÇÃO VII – DO VICE-DIRETOR DESPORTIVO

Art. 56º - Ao Vice-diretor Desportivo compete:

- a) Substituir o Diretor Desportivo em seus impedimentos e ausências legais e/ou eventuais;
- b) Auxiliar o Diretor Desportivo em suas atividades.

SUBSEÇÃO VIII – DO COORDENADOR TÉCNICO

Art. 57º - Ao Coordenador Técnico compete:

- a) Organizar e coordenar o programa de atividades desportivas, em colaboração com os demais membros da Diretoria, que autorizará a execução do mesmo;
- b) Organizar as representações oficiais desta Associação, nas competições externas;

- c) Apresentar à Diretoria, relatórios mensais e anuais das atividades que lhe são afetas; e
- d) Exercer outras atividades peculiares ao cargo, não expressas neste Estatuto.

SEÇÃO IV – DAS REUNIÕES

Art. 58º - A Diretoria reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

- a) A cada mês para:
 - 1. Examinar os registros contábeis do ACN, e
 - 2. Para deliberar sobre admissão de novos sócios, abertura de sindicâncias, processos administrativos e demais assuntos administrativos, burocráticos e financeiros.
- b) Na primeira quinzena de novembro, para avaliar o Relatório de Atividades desenvolvidas no ano e a Proposta de Atividades para o exercício seguinte confeccionado pelo Secretário Geral e, posteriormente, encaminhar os documentos para homologação pela Assembleia Geral;
- c) Na primeira quinzena de fevereiro, para avaliar a Prestação de Contas Anual e o Balanço Anual da Sociedade, elaborado pelo Tesoureiro, encaminhando-os ao Conselho Fiscal, para parecer e posterior à Assembleia Geral, e

II – Extraordinariamente: a qualquer momento, por convocação da Assembleia Geral ou do Conselho Consultivo, nos casos previstos neste Estatuto.

III – O “quorum” mínimo para reunião da Diretoria será de 3 (três) membros.

Art. 59º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos.

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Art. 60º – Os membros da Diretoria, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal, bem como seus respectivos suplentes e os demais filiados no gozo de seus direitos, que deverão formar uma chapa, serão eleitos e empossados em Assembleia Geral Ordinária, por meio de voto secreto, para um mandato de 4 (anos), admitindo-se a eleição, por aclamação, no caso de chapa única.

Art. 61º - As chapas, com os nomes dos candidatos e respectivos suplentes, deverão ser registradas junto à Diretoria, até 10 (dez) dias antes da data da eleição.

§1º – Nas chapas deverão constar os nomes de 8 (oito) associados candidatos aos cargos da Diretoria, dentre eles no mínimo 3 (três) atletas, 4 (quatro) aos cargos do Conselho Consultivo e 4 (quatro) aos cargos do Conselho Fiscal, sendo que o quarto nome de candidatos aos Conselhos Consultivos e Fiscal será candidato à suplência;

§2º – A candidatura ao cargo de presidente ou dirigente máximo da entidade com exigência de apoio limitado a, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral;

§3º – Os candidatos deverão concordar, por escrito, com a indicação de seus nomes nas Chapas.

Art. 62º – As eleições serão realizadas a cada 4 (quatro) anos, dentro da primeira quinzena de novembro.

§1º – A assunção dos cargos preenchidos por ocasião das eleições na 1º quinzena de novembro ocorrerá no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

§2º – É permitida a inscrição de Chapas de Atletas vinculados ao ACN, para concorrerem aos cargos eletivos.

Art. 63º - Caberá ao Presidente do ACN a convocação, organização, realização e apuração das eleições.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, DAS RENDAS E DO EXERCÍCIO SOCIAL

CAPÍTULO I – DO PATRIMÔNIO

Art. 64º – O patrimônio do ACN será constituído por:

- a) Contribuições, doações, subvenções, legados;
- b) Bens móveis e imóveis, existentes ou que venham a ser adquiridos ou recebidos por doação, e os rendimentos deles provenientes; e
- c) Saldos reais de exercícios financeiros anteriores.

Parágrafo único – O patrimônio da Sociedade ficará sob guarda, administração e responsabilidade da Diretoria, que poderá delegar tais atribuições.

CAPÍTULO II – DAS RENDAS

Art. 65º - A receita do ACN será constituída por:

- a) Doações e patrocínios recebidos em decorrência de acordos assinados;
- b) Rendas ou rendimentos derivados de seus bens e serviços, assim como aqueles provenientes da administração financeira de seus recursos;
- c) Resultados das aplicações financeiras;
- d) Percentual de remuneração dos Contratos de parcerias, com objetivo exclusivo de custear as despesas administrativas, sendo vedada qualquer distribuição;
- e) Aluguéis e exploração de imóveis.

Art. 66º - O movimento financeiro será realizado por intermédio de contas bancárias especificadas para cada finalidade e aplicações em instituições financeiras, com arquivamento de cópias dos cheques e extratos mensais, rubricados pela Diretoria nas reuniões ordinárias mensais.

§1º - Todo pagamento será efetuado por intermédio de cheque ou depósito documental, sempre

assinado pelo Diretor-Presidente e o Tesoureiro, conforme este Estatuto, à exceção de despesas de pequeno porte (inferior a meio salário mínimo individualmente, limitada a quatro salários mínimos mensalmente) sobre as quais haverá prestação de contas específicas, nas reuniões ordinárias mensais, por meio da apresentação de notas fiscais e/ou comprovantes de pagamento; e

§2º - O Vice-Presidente e o 1º Secretário-Geral assinarão cheques ou depósitos documentais, no impedimento do Diretor-Presidente e do Tesoureiro, respectivamente; e

§3º Conservará escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, em boa ordem, pelo prazo de cinco anos contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

Art. 67º - Nenhum convênio, termo de parceria, patrocínio ou contrato será celebrado sem cláusula de prestação de contas mútuas entre as partes, especialmente para os que conduzirem projetos isoladamente e gerenciarem os respectivos recursos de maneira independente.

Art. 68º - Toda arrecadação, descontados os pagamentos e previsões decorrentes das despesas de capital operacional e da aplicação dos recursos na implementação dos objetivos sociais da ADAAN, reverterá em benefício desta.

Parágrafo único – É vedada a distribuição, entre associados, diretores e/ou administradores, de lucros, bonificações ou gratificações a qualquer título, salvo o pagamento de prêmio instituído por concurso patrocinado pelo ACN ou comissão e/ou gratificação por desempenho contratualmente pactuada com o pessoal contratado e terceirizado.

CAPÍTULO III – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 69º - O exercício social e fiscal do ACN coincidirá com o ano civil, ou seja, de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro.

Art. 70º - Por ocasião do encerramento do exercício fiscal, as demonstrações financeiras da ADAAN, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, ficarão à disposição para exame por parte de qualquer cidadão.

TÍTULO V DA EXTINÇÃO

Art. 71º - O ACN poderá ser dissolvida nas hipóteses previstas em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, conforme este Estatuto.

Parágrafo único – Aprovada a dissolução e extinção do ACN, o patrimônio social e fundos eventualmente existentes, respeitados os direitos de terceiros e as doações condicionais, serão destinados a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, que tenham preferencialmente o mesmo objeto social do ACN, escolhida mediante deliberação tomada em Assembleia Geral, ou na falta de pessoa jurídica com essa característica, à União e ao Estado na proporção dos recursos públicos por eles alocados.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, mediante parecer e orientação da Assessoria Jurídica, a qual examinará a legalidade dos atos, observado o Estatuto, as leis em vigor no País e/ou os princípios da analogia e do bom senso.

Art. 73º - No desenvolvimento de suas atividades o ACN promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, etnia, sexo, idade, credo político ou religioso, condição social ou quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 74º - Os Órgãos de direção do ACN devem envidar esforços contínuos no sentido da adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório. Da totalidade da receita apurada, dos saldos e superávits porventura verificados em seus balanços, no fim de cada exercício, serão destinadas exclusivamente à melhoria e manutenção das instalações ou ao aumento do acervo patrimonial do ACN, e ao seu custo administrativo.

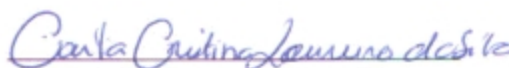
Art. 75º - O ACN é apolítica e jamais se filiara a associações partidárias, políticas ou religiosas e nem permitirá que se faça uso da mesma, para aferição de benefícios pessoais ou utilização partidária.

Art. 76º - Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, para qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

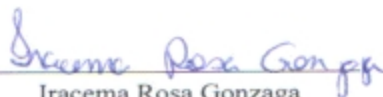
Art. 77º - O presente Estatuto é aprovado e entra em vigor, para todos os efeitos legais, na data de sua assinatura pelos associados fundadores, na sede da associação, situada à Rua Zoraida Brasil Alcantara, 131 – Apto 606, Fonseca, Niterói/ RJ - CEP 24.130-135, devendo ser posteriormente registrado em cartório competente.

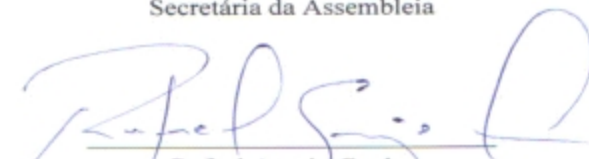
A constituição da associação observa o disposto na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), especialmente no que se refere à constituição de pessoas jurídicas de direito privado, na modalidade associação, nos termos do Artigo 54, incisos I a VI.

Niterói, 09 de abril de 2025.


Carla Cristina Loureiro da Silva
Presidente da ACN


Antonio Carlos Rodrigues Aveiro Junior
Presidente da Assembleia


Iracema Rosa Gonzaga
Secretária da Assembleia


Rafael Araujo Cunha
OAB/RJ 156.804





CARTORIO DO 1 OFICIO DE NITEROI
RUA DA CONCEIÇÃO, Nº 188, LOJA 213 - CENTRO
CNS: 090308
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Apres. no dia 23/05/2025 p/ Reg.Int. e Prot. 19223, Lv. A16
Reg.N.6608 no livro A-20,Fls.211/211.
No dia de hoje. NITEROI, 23/05/2025.
Emol.: R\$442,43. Fetj: R\$88,48. Fund: R\$22,12. Fulp: R\$22,12.
Funa.: R\$26,54. Pmcmv: R\$8,84. Iss: R\$8,84. Selo: R\$2,87.
Dist.: R\$45,78. Total: R\$668,02
EEYC 85066 MEN Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

